

LEI N.º 760/2015

Em. 23 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a instituição do adicional de insalubridade ao Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição do adicional de insalubridade ao Agente de Combate a Endemias.

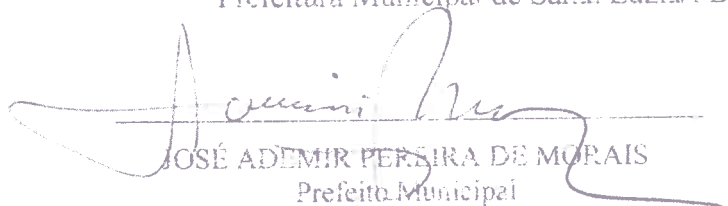
Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de insalubridade ao Agente de Combate a Endemias, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração base da categoria, pois que, a referida categoria profissional manuseia produtos nocivos à saúde humana, como as inseticidas ALFACIPERMETINA e CAUTRIN, assim como, as larvecidas TEMEFOS, NOVALORON e DIFOBIZURON, objetivando o cumprimento das respectivas tarefas inerente a função.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01/01/2015.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta lei.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 23 de fevereiro 2015.


JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal